

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0751/83 (Reautuado em 25/04/84)

INTERESSADO: MIEKO KIMURA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Análise de Alimentos, na FC de Barretos.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1465/84 - CETG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos indica Mieko Kimura para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Análise de Alimentos, vinculada ao Departamento de Ciências de Alimentos, no Curso de Engenharia de Alimentos, em substituição à professora Maria Helena Damásio, aprovada pelo Parecer CEE nº 726/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo Parecer CEE nº 760/83, aprovado em 18/05/83, Mieko Kimura foi autorizada a lecionar , na categoria docente de Professor I, a disciplina Bioquímica dos Alimentos, pertencente ao Departamento de Ciências de Alimentos, no curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências de Barretos.

A interessada é Engenheira de Alimentos, diplomada pela Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola da Universidade Estadual de Campinas, onde estudou a disciplina para a qual está sendo indicada.

Na mesma instituição, obteve aprovação nas seguintes disciplinas de pós-graduação, em nível de Mestrado: Química de Proteínas , Bioquímica de Alimentos, Análise Avançada de Alimentos por Métodos Elétricos e Ópticos, Análise Avançada de Alimentos por Cromatografia, Alimentação e Nutrição Humana, Química Analítica Avançada, Tópicos Especiais em Química Analítica III e Estudo de Problemas Brasileiros.

Participou de cursos de atualização de curta duração.

De acordo com a grade horária apresentada, Mieko Kimura leciona 12 aulas semanais, sendo, portanto, a carga horária aceitável.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Mieko Kimura para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Análise de Alimentos, pertencente ao Departamento de Ciências de Alimentos, no curso de En-

genharia de Alimentos da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 13 de agosto de 1984.

a) Consº Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Paulo Gomes Romeo, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29/08/84

a)Consº Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do VOTO do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE